



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

_____/____

PROJETO DE LEI Nº
6424/2005

CLASSIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA

COMISSÃO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA	____/____

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O art. 19, da Lei nº 4.771, de 15 de set de 1965, com a redação dada pela Lei nº 11.284, de 02 março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19

.....

§ 3º. No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas ou exóticas, inclusive dendê, teca, eucalipto e cacau, destinadas à exploração econômica, atendidos o Zoneamento ecológico-econômico do Estado e os critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 44, da Lei nº 4.77 1/65, prevê a recomposição das áreas de reserva legal degradadas. Todavia, consideramos insatisfatórios os incentivos para que o proprietário rural promova, às suas expensas, a reconstituição da mata, a cuja destruição, muitas vezes, não deu ensejo. Nesse contexto, é importante apresentar alternativas que possibilitem a exploração econômica nessas áreas,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mediante o plantio de espécies arbóreas perenes, nativas ou exóticas, como, por exemplo, o dendê, a teca, o eucalipto e o cacau.

Essa possibilidade seria apenas para as áreas já degradadas pela ação do homem, e daria ao proprietário rural mais uma opção para a recomposição florestal, gerando renda e empregos na região.

PARLAMENTAR

07/11/2007
DATA

DEP. WANDENKOLK GONÇALVES
PSDB-PA